



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 372/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 01 de Setembro de 2017.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2230 de 01 de Setembro de 2017 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 1019/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – tem recursos oriundos de doações do Ministério Público e Fórum Jurista Teixeira de Freitas e que são valores referente a exercícios anteriores e que ainda não foram contempladas as ações para que as doações se destinam.

Nesse contexto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, elaborou o Edital com os regulamentos para as entidades governamentais e não-governamentais e os eixos para que os projetos se destinam, priorizando os eixos: Projetos voltados para crianças e adolescentes com necessidades especiais; projetos que visem atendimento e acompanhamento a crianças e adolescentes vítimas de violência, incluindo tratamento integral da família e do agressor; projetos que visem o atendimento e acompanhamento para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; projetos voltados para o fortalecimento do Plano Nacional de Convivência Familiar e comunitária; projetos voltados para atendimentos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas em regime de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; projetos que visem prevenção a casos de drogadição e adolescentes e projetos e visem campanhas educativas, divulgação e conscientização na área da defesa, promoção e do controle dos direitos da criança e do adolescente; apoio aos fóruns, comitês, associações e redes de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; projetos que visem às práticas desportivas e culturais voltadas para a criança e adolescente; projetos que visem a capacitação profissional para adolescentes e projetos que visem a proteção integral da criança e do adolescente.

Segue anexo, Memo. nº 235/2017/SEMAS de 18 de Agosto de 2017, Minuta do Edital e anexo – Roteiro para Elaboração do Projeto Técnico, Cópia da Ata de reunião do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução Normativa nº 007 de 04 de Agosto de 2017, Parecer Jurídico, Parecer Contábil e Parecer do Controle Interno.

Ouro Preto do Oeste, 01 de Setembro de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2230, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

"Abre no orçamento vigente crédito Adicional Por superávit Financeiro e dá outras providências"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por Superávit Financeiro na importância de R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

625	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	150.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	F.R.: 0 6 17
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	
	008 501	Doações	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

150.000,00

Fontes de Recurso

6 17

150.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 01 de setembro de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MEMORANDO Nº235 /SEMAS/2017

DA: SEMAS

PARA: SEMPLAF/DPO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E INCLUSÃO NO PPA E LDO

DATA:18/08/2017

Prezado Senhora Assessora ,

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, parecer contábil para que possamos realizar , a abertura de Crédito Especial por **superávit** no valor de **R\$ 150.000,00**(cento e cinquenta mil reais) do recurso abaixo discriminado:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	CONTA CORRENTE	VALOR a reprogramar
08.243.0015.2174.000	33.50.41.00	12.183-5	150.000,00

A **abertura de credito especial** por superávit financeiro, se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa através do FMDCA financiar projetos com os eixos:

I – Projetos voltados para crianças e adolescentes com necessidades especiais;II – Projetos que visem atendimento e acompanhamento para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;III – Projetos que visem o atendimento e acompanhamento a crianças e adolescentes vítimas de violência, incluindo tratamento integral da família e do agressor;IV – Projetos voltados para o fortalecimento do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;V – Projetos voltados para atendimentos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas em regime de: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida;VI – Projetos que visem prevenção a casos de droga dição de crianças e adolescentes;VII – Projetos que visem campanhas educativas, divulgação e conscientização na área da defesa, promoção e do controle social dos direitos da criança e do adolescente;VIII- Apoio aos Fóruns, Comitês, Associações e Redes de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;IX-Projetos que visem às praticas desportivas, culturais voltadas para criança e adolescentes;X- Projetos que visem à capacitação profissional para adolescentes.XI – Projetos que visem à proteção integral da criança e do adolescente. Segue extratos da conta,ata da reunião, resolução e minuta do edital em anexo.

Atenciosamente.


GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS
Por. 11544 de 03/01/2017



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA

Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

OFÍCIO Nº 35/CMDCA/OPO/RO

09 DE AGOSTO DE 2017

Prezada Secretaria,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e disposto nos termos da Lei Municipal nº 542/95 alterada pela Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de Abril de 2013, vêm mui respeitosamente através deste solicitar de vossa senhoria a reprogramação do recurso destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Segue em anexo a cópia da Ata, Resolução e a Minuta do edital.

Atenciosamente,

Adriana dos Santos Oliveira Dondoni
Presidente do CMDCA

A

Ilma. Senhora

Geany Rodrigues Silva Oliosí

Gestora do Sistema Municipal de Assistência Social da SEMAS

14
08/17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal n.º 542 de 22 de agosto de 1995

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dias 05 de maio de 2017, às oito horas, foi realizada na sala dos Conselhos, situada na Av. Daniel Comboni, esquina com a Presidente Médici, nº 2600, Bairro Zona Rural, Ouro Preto do Oeste – RO, reunião extraordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, para tratar dos seguintes assuntos: Edital do Conselho Tutelar, Edital de chancela de projetos e informes. Estiveram presentes os membros do CMDCA, Adriana dos Santos oliveira Dondoni, Eriovaldo Pereira Batista, Maria Torrente de Aquino, Maria Gonçalves de Souza, Náira Ferreira Kopciwczynski, Luciene Barbosa dos Santos, José Hilton Alves de Sousa, Adauton Ricardo Costa e Paulino Marques Neto. Adriana apresentou a nova Conselheira Maria Gonçalves, e em seguida pediu a Hilton para fazer a oração, logo após a oração Adriana falou sobre a comissão eleitoral para eleição de suplentes de conselheiro tutelar, dizendo que convidou mais alguns membros para fazer parte de uma sub comissão, sendo eles a própria Adriana, Luciene Barbosa dos Santos, Adauton Ricardo Costa e Eriovaldo Pereira Batista. Em seguida deu início a leitura da minuta do edital 001/CMDCA/2017 do Processo Simplificado de Complementação do Mandato de Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste – RO até 2019. Adriana propôs fazer toda leitura, e que durante a leitura fosse anotado as observações, e após a leitura, se necessário, fosse feito as mudanças. Lido o edital, foi aberto para discursão e possíveis alterações. Maria Gonçalves perguntou qual seria tempo necessário de comprovação de trabalho com criança e adolescente para o cidadão ter sua candidatura aceita a conselheiro tutelar. Adriana explicou que o candidato deverá comprovar no ato da sua inscrição, no mínimo dois anos de experiência no trabalho com criança e adolescente. Adriana perguntou se alguém gostaria de saber por que precisa de cinco suplentes para o Conselho Tutelar, se as férias são gozadas por apenas um conselheiro de cada vez. Maria Gonçalves disse que gostaria de saber sobre isso. Adriana explicou que a lei diz que deverá haver cinco conselheiro titular e cinco suplente, e que em hipótese alguma o Conselho Tutelar poderá funcionar por um mês ou mais sem os cinco conselheiros, não havendo os cinco suplentes esse risco é eminente. Após pequenas modificações na redação da minuta do edital, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Edital de chancela de projetos. A leitura do edital de chancela de projetos foi feita por Náira. Logo após a leitura do edital começou as discussões sobre o mesmo. Adauton propôs que fosse feito a utilização de cento e cinquenta mil reais. Adriana lembrou que como já havia sido deliberado na reunião de março, que o valor a ser usado seria de cinquenta e oito mil seiscientos setenta e seis reais e vinte e nove centavos, para que a proposta de Adauton fosse aprovada seria necessário uma nova deliberação e reprogramação. Após a concordância dos membros em realizar uma nova deliberação e reprogramação, a presidente coloca em votação o assunto, sendo aprovado o valor de cento cinquenta mil reais para chancela de projetos via Fundo Municipal. Informes; Adriana lembrou para comissão de visita das entidades a necessidade de agilizar as visitas. Luciene informou que no dia quatro de maio veio até a sala dos conselhos e verificou as pastas das entidades e viu que algumas tem apenas o nome. Adriana informou ainda que a resolução sobre o funcionamento do Conselho tutelar já foi baixada e encaminhada para a Secretaria Municipal de Assistência social, e que a Geany, secretária municipal de Assistência Social lhe informou que se reuniu com os conselheiros tutelares, onde na ocasião os mesmo disseram que não irão cumprir o que determina a resolução, pois não concordam com o que ela determina. Adriana disse ainda que Geany lhe entregou a ata da reunião com o Conselho Tutelar.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal n.º 542 de 22 de agosto de 1995

O CMDCA decidiu por convidar os conselheiros tutelares, como também a Secretária Municipal de Assistência Social, para uma reunião onde será discutido o assunto. A data escolhida para reunião foi o dia nove de maio de 2017, dia da reunião ordinária do CMDCA, as oito horas na sala dos conselhos, no endereço já citado nesta ata. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião. Eu, José Hilton Alves de Sousa lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes nesta reunião.

José Hilton Alves de Sousa, Mariana dos Santos, Oliveira Dondoni, Luciene Barbosa dos Santos, Paulo Marcos, Maria Jéssica Kopywicz, Edivaldo Pereira Batista, Maria Tereza de Aguiar, Maria Gení, Carlos de Souza



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007 DE 04 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DE RECURSO DO FMDCA

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ouro Preto do Oeste - RO, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 542/95 e alterada pela Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de Abril de 2013 e, e Resolução nº 137/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

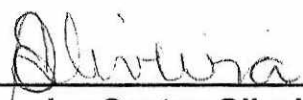
Resolve:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 2º - O valor da reprogramação R\$ 150.000,009(conto e cinquenta mil reais) para a programação 08.243.0015.2174.000 no elemento de 33.50.41.00 (contribuições) no sentido de subsidiar projetos das entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Preto do Oeste – RO, 04 de Agosto de 2017



Adriana dos Santos Oliveira
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

MINUTA DO EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Preto do Oeste - CMDCA, usando da atribuição que lhe confere no art. 8º, da Lei Municipal nº 542 de 22 de agosto de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.931 de 03 de abril de 2013, torna público que realizará a seleção de projeto, para entidades cadastradas no CMDCA que prestam serviços de atendimento, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, e convoca os interessados a apresentarem projetos em consonância com os termos deste Edital.

Considerando deliberação deste Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Estabelecer procedimento e realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA 2017.

DOS EIXOS:

Art. 1º- Serão financiados, prioritariamente, os projetos que versarem sobre os eixos abaixo discriminados:

- I –** Projetos voltados para crianças e adolescentes com necessidades especiais;
- II –** Projetos que visem atendimento e acompanhamento para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- III –** Projetos que visem o atendimento e acompanhamento a crianças e adolescentes vítimas de violência, incluindo tratamento integral da família e do agressor;
- IV –** Projetos voltados para o fortalecimento do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;
- V –** Projetos voltados para atendimentos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas em regime de: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida;
- VI –** Projetos que visem prevenção a casos de droga dição de crianças e adolescentes;
- VII –** Projetos que visem campanhas educativas, divulgação e conscientização na área da defesa, promoção e do controle social dos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

VIII- Apoio aos Fóruns, Comitês, Associações e Redes de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX- Projetos que visem às práticas desportivas, culturais voltadas para criança e adolescentes;

X- Projetos que visem à capacitação profissional para adolescentes.

XI – Projetos que visem à proteção integral da criança e do adolescente.

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADE

Art. 2º – As entidades governamentais e não governamentais poderão propor no máximo um projeto por eixo, com valor igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sendo que será contemplado apenas 01 (um) projeto por entidade, ficando a escolha da comissão de avaliação a opção pela melhor proposta encaminhada.

Parágrafo I: O valor total a ser disponibilizado pelo CMDCA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento dos projetos é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo II: Os casos omissos serão definidos pela plenária do CMDCA.

DAS ENTIDADES

Art. 3º- Podem participar e apresentar proposta de projeto entidades governamentais e não governamentais, que estejam com registro atualizado no CMDCA.

Art. 4º- Não poderão participar as entidades que:

I- Proponentes possuam convênio vigente com a SEMAS, exceto se o objeto for distinto.

II- Estejam em mora, inadimplentes com outros convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º- Os proponentes que encaminharem projetos deverão ser apresentados obedecendo à estrutura e organização mínima que constam no roteiro em anexo I deste edital.

Parágrafo Único – A Resolução nº 194 do Conanda, altera a Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estadual, Distrital e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A nova Resolução inclui o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137 e atribui aos conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a responsabilidade de deliberar, por resolução própria, a aplicação de recursos em aquisição, os projetos poderão financiar construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, material de custeio de consumo e permanente, recursos humanos e administrativos, sendo no total de 100% do recurso conforme a necessidade de cada projeto e desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

DAS DATAS

Art. 6º – O processo de seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Abertura do edital	15/07/2017
Entrega do projeto e documentação geral	16/07/2017 até 14/09/2017
Análise dos projetos pela Comissão	17/09/17 a 25/09/2017
Apresentação dos pareceres da Comissão e Aprovação do CMDCA	26/09/17
Divulgação do resultado	27/09/17
Publicação do resultado final	01/10/17
Encaminhamento dos projetos aprovados para o setor de convênio da SEMAS	03/10/17

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º- Os projetos e as documentações deverão ser entregues em um envelope lacrado, diretamente no CMDCA, situado na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), localizada na Avenida Daniel Comboni, nº 2000, esquina com a Rua Presidente Médici

, Bairro Novo Horizonte, CEP 76.920-000, cidade de Ouro Preto do Oeste, das 8:00 horas até as 17:00 horas, conforme cronograma acima.

Art. 8º- Este envelope deverá ser acompanhado de documento oficial de encaminhamento onde conste à relação dos documentos enviados, eixo pretendido para execução do projeto, contendo a documentação descrita abaixo:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

- I- Ofício solicitando apreciação do projeto no processo de seleção, assinado pelo Gestor ou representante, endereçado ao CMDCA;
- II- Projeto Técnico rubricado em todas as páginas. (02 vias)
- III- Plano de Trabalho (02 vias)
- IV- Lei Orçamentária 2017 (sintético);
- V- Lei Autorizativa Municipal (que Autoriza o Prefeito a assinar convênios);
- VI- Balanço Sintético (Patrimonial e Financeiro) do exercício 2016;
- VII- Declaração de indébito junto a qualquer Órgão ou Entidades de Atendimento da Administração Pública Direta ou Indireta;
- VIII- Declaração de que cumpre todas as exigências na Lei Complementar nº 101-00 (LRF), ARTS;25,52,54,55;
- IX- Cópia do cartão do CNPJ;
- X- Certidão Negativa FGTS;
- XI- Certidão Negativa INSS
- XII- Certidão Negativa de Dívida Ativa com a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- XIII- Certidão Negativa com a Secretaria da Receita Federal;
- XIV- Decreto de nomeação do gestor;
- XV- RG, CPF e Comprovante de residência do Gestor;
- XVI- Comprovação de que instituiu, regulamentou e arrecadou os tributos previstos no Art. 156 da Constituição Federal;
- XVII- Garantia de contrapartida definida no Orçamento Municipal, com metas quantificadas para a área da Criança e Adolescente;
- XVIII- Certidão de Situação de adimplência do SISP/RSIAFEM, e o que mais prevê a Lei estadual 3.307, de 19 de dezembro de 2013.

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- I- Ofício da entidade solicitando apreciação do projeto no processo de seleção, assinado pelo presidente ou pelo responsável legal da entidade endereçado ao CMDCA;
- II – Projeto Básico em duas vias;
- III – Plano de Trabalho em duas vias;
- IV – Estatuto Social da Entidade;
- V – Ata de Eleição da Atual Diretoria;
- VI – Certidão do Cartório de Registro do Estatuto e da Ata da atual Diretoria;
- VII – Comprovante de Inscrição Cadastral – CNPJ;
- VIII – Certidões Negativas de Tributos, Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS, todas atualizadas;
- IX – Certidão de Regularidade com outros convênios (Tribunal de Contas de Rondônia);
- X – Certificado atualizado de Inscrição no Conselho o qual esta concedendo o recurso;
- XI – Documento de Identidade do Representante Legal da Entidade;
- XII – Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do Representante Legal da Entidade;
- XIII – Comprovante de Residência do Representante Legal;
- XIV- Declaração de contrapartida.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

Art. 9º- A Comissão de Análise de Projetos terá as seguintes atribuições:

- I – Analisar e selecionar os projetos de que trata este edital;
- II – Lavrar e subscrever atas e relatórios;
- III – Elaborar relações nominais das entidades selecionadas e das não selecionadas;
- IV – Elaborar Parecer técnico conclusivo sobre os projetos e documentação apresentados.

Parágrafo Único – A seleção dos projetos dar-se-á mediante Parecer desta Comissão, sendo vedada a participação nesta comissão de conselheiros que representam instituição que estejam pleiteando recursos para projetos neste CMDCA.

DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10º – A aprovação dos projetos a serem contemplados com recursos do FMDCA fica condicionada ao parecer da Comissão de Análise de Projetos, o qual será submetido à votação do colegiado.

Parágrafo Único: A Comissão de Análise de Projetos apresentará seus pareceres para deliberação em reunião da plenária do CMDCA.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 11º – Para avaliação das propostas apresentadas pelas entidades a comissão de análise observará os seguintes critérios para a seleção:

I- **Habilitação:** nesta fase, será analisada a condição de habilitação do proponente para participar do presente Edital. Os proponentes devem apresentar a documentação contida no anexo 1 ou 2, conforme a natureza da instituição. As entidades que não apresentarem a documentação completa serão desabilitadas automaticamente.

II- **Seleção:** nesta fase somente os proponentes habilitados, terão suas propostas avaliadas, segundo critérios e objetivos elencados:

- A) Estar de acordo com os princípios deste edital;
- B) Proposta adequada à justificativa do projeto;
- C) Custo compatível com a proposta;
- D) Quadro de recursos humanos e estrutura física compatíveis com a proposta;

DOS CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

Art. 12º – Os projetos aprovados serão classificados dentro dos eixos prioritários, de acordo com a avaliação técnica da comissão de análise.

Art. 13º- Os projetos que não estiverem de acordo com as normas contidas neste edital serão desclassificados.

Parágrafo Único: A classificação dos projetos será feita pelo CMDCA, com base no parecer técnico da comissão e em critérios de prioridade definidas pelo colegiado dentro dos critérios de seleção presentes no art. 11 desse edital.

DA PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14º- Os projetos aprovados serão publicados no site oficial do município e Câmara Municipal e disponibilizados no mural do CMDCA;

DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 15º – Os projetos selecionados no presente processo terão prazo de execução máxima de 12 meses.

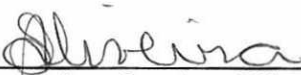
Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para assinatura de contratos com as instituições.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º – A prestação de Contas do projeto será de responsabilidade da entidade contemplada com a gestora do FMDCA e essa por sua vez, prestara contas ao CMDCA e ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Art. 17º – Este edital passará a vigorar na data de publicação.



Adriana dos Santos Oliveira
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

ANEXO I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

DADOS DO PROJETO		
Definição		
Identificação do projeto (Título)	Período de execução	
<i>O título do projeto deve refletir seu objetivo geral, dar impacto significativo ao leitor, não se confundindo com o nome de outro projeto já desenvolvido ou em desenvolvimento</i>	Início (mês e ano)	Término (mês e ano)
Valor total do projeto (R\$)		

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO			
Nome da Instituição			
CNPJ			
Endereço			
Município		Território de Identidade	
CEP		E-mail:	
Telefone		Fax	
Página na internet (home page)			
Nome do Representante legal			
Cargo			

DADOS DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO			
Nome completo do Coordenador			
Titulação		Área	
Telefone (fixo e celular)		Fax	
Coordenador de outro projeto: () Sim () não			
Quais:			
Resumo do curriculum: Inserir resumo do curriculum e da experiência profissional e especificar quais atividades executadas sob a sua responsabilidade na execução do projeto correspondente.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO			
Nome completo			
Titulação		Área	
Telefone (fixo e celular)		Fax	
Descrever as atividades sob a sua responsabilidade na execução do projeto			

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

RESUMO DO PROJETO

Inserir resumo objetivo e conciso sobre o projeto (O resumo tem por objetivo oportunizar uma apreciação inicial de sua proposta, de modo a permitir determinar se ela está adequada as suas exigências de suporte técnico e/ou financeiro. Ela é peça importante do documento. Deverá resumir de maneira eficiente todas as informações-chave relativas a seu projeto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

- Um resumo dos problemas/necessidades;
- Breve descrição do projeto com objetivo/metodologias, atividades (como/onde) e resultados previstos;
- Os recursos requeridos para o projeto;
- Breve histórico da instituição, missão e comprovação da capacidade de implementar o projeto

JUSTIFICATIVA

Descrever a região aonde o projeto irá se inserir, as características da população local (perfil social, econômico e cultural, quando for o caso), suas potencialidades e deficiências, as iniciativas já desenvolvidas na região, correlacionando-as, mostrando a quem analisar a proposta, sua compreensão da realidade local e, em consequência, a importância do projeto. Evidenciar também as parcerias a serem firmadas para a execução do projeto. Fazer uma explicação sobre a linha temática do projeto, mostrando como estão as ações desenvolvidas na temática a nível nacional, estadual e local e como isto se relaciona para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Procure deixar clara a relevância institucional e político-social do projeto.

OBJETIVO GERAL

Definir claramente o que se quer alcançar através do projeto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Definição do que se quer alcançar em cada etapa operacional necessária ao alcance do objetivo geral. Tente relacionar um objetivo para cada tópico levantado na justificativa. Os objetivos devem ser enumerados hierarquicamente, descrevendo para cada objetivo as atividades, os resultados esperados e o período para executar o objetivo.

Numerar os objetivos	Atividades /ações	Resultados esperados	Período	
			Quantitativos	Qualitativos
1, 2, 3 e etc.	Quais atividades/ações são necessárias para atingir cada objetivo	Elencar numericamente para cada objetivo.	Elencar qualitativamente para cada objetivo	Tempo para execução do objetivo.

METODOLOGIA

Descrição do conjunto de procedimentos, meios, instrumentos e técnicas a serem utilizados na obtenção de informações e desenvolvimento de atividades para consecução dos objetivos propostos. Organização dos itens e etapas para atingir os objetivos propostos. Explicitar a forma de gestão do projeto; Mostrar como será o monitoramento e avaliação do projeto, citando instrumentos de mensuração quantitativo e qualitativo, destacando-se o etapa de processo e a etapa de resultado do monitoramento e da avaliação.

ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Quadro resumo do público alvo a ser beneficiado pelo projeto Nominar os envolvidos (crianças, adolescentes, professores, etc.)	Público Alvo Direto (quantificar o público)	Público Alvo Indireto (número) (quantificar o público)	Características socioeconômicas, gênero, raça, etc. Descrever elementos importantes para compreensão qualitativa do público.
Atores envolvidos			
Nome do parceiro	Papel a ser desenvolvido no projeto Descriminar como a instituição participará do projeto		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

É necessário descrever os critérios que serão utilizados para seleção do público alvo.

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Descrição das atividades necessárias e suas etapas prováveis no tempo, conforme modelo abaixo

Cronograma de atividades

Objetivos específicos	Atividades	Mês (marque com um X no mês correspondente a atividade a ser executada)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

Função no projeto	Formação profissional	Carga horária
-------------------	-----------------------	---------------

ORÇAMENTO

Recursos materiais e financeiros - Descrição do material de consumo e permanente especificando a natureza da despesa, a quantidade, o custo unitário e o custo total para a ação proposta, conforme modelo.

Natureza da Despesa	Elemento de despesa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Descrever a despesa	(unidade – resma – caixa, pacote, etc.)			

INDICAÇÃO DE CONTINUIDADE DAS AÇÕES

Indicação de perspectiva de continuidade da ação, independentemente do aporte de recursos do Fundo.



PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente 12.183-5 decorrente de Recursos relativos a Doações pelo FMDCA.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro para Devolução do Recurso, conforme apurado pela SEMAS - Memorando 235/SEMAS/2017 discriminado abaixo:

Programação: 08.243.0015.2174.0000

Elemento: 3.3.50.41

Valor: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Fonte de Recurso: 008 501 - DOAÇÕES

Informamos que, o valor disponível para o Superávit Financeiro é de R\$ 185.404,25 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos), porém a SEMAS solicitou apenas R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Ouro Preto do Oeste, 01 de Setembro de 2017.

Denise M Yamano

Contadora



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

28/08/2017 17:32:37

Cliente

Agência 1404-4
Conta 12183-5 PM OPO - FMDCA - DOACOES
Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	183.992,19			55.307,267799		
30/12/2016	SALDO ATUAL	185.404,25			55.307,267799		55.307,267799

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	183.992,19
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.412,06
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.412,06
SALDO ATUAL =	185.404,25

Valor da Cota

30/11/2016	3,326727155
30/12/2016	3,352258271

Rentabilidade

No mês	0,7674
No ano	9,5021
Últimos 12 meses	9,5021

Transação efetuada com sucesso por: JB508583 VAGNO G BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA DA LIBERDADE, 1158
04.380.507/0001-79 Exercício: 2016
FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 311201 Recurso SEMAS - 12.183-5 - CONV. DOAÇÕES BB Banco 001 Conta 12183-5

Saldo em 31/12/2016 conforme extrato bancário	185.404,25
Saldo em 31/12/2016 de acordo com a contabilidade	185.404,25





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

10/01/2017 10:20:10

Cliente

Agência 1404-4
Conta 12103-5 PIA OPO - FIMDOCA - DOACOES
Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor (R\$) Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade de cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	103.092,19			55.307,207700		
30/12/2016	SALDO ATUAL	105.404,25			55.307,207799		55.307,207789

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	103.092,19
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.412,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LIQUIDO	1.412,00
SALDO ATUAL	105.404,25

Valor da Cota

30/11/2016	3.326727165
30/12/2016	3.352250271

Rentabilidade

No mês	0.7074
No ano	9.5021
Últimos 12 meses	9.5021

Transação efetuada com sucesso por: JA052007 GEANY RODRIGUES SILVA OLIVEIRA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 720 0722

Ouvidoria DD 0800 720 5078
Para deficiências auditivas 0800 720 0088





Extrato conta corrente

19/01/2017 15:37:41

Cliente - Conta atual

Agência 1404-4
Conta corrente 12103-5 P/L OPO - FMDCA - DOACOES
Período do extrato 12/2016

Lançamentos

Di.	Di.	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	balanço						
27/03/2015	movimento	0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2016		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JA052007 GEANY RODRIGUES SILVA OLIVEIRA.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECR JURÍDICO Nº. 534/2017

AUTOS N. 2942/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Especial por Superávit



Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei cuja matéria visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para aplicação dos recursos no financiamento de projetos relacionados no Memorando nº 235/SEMAS/2017, indicando se tratar de reprogramação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



No tocante à natureza dos recursos, insta salientar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, como é o caso.

Heraldo da Costa Reis, esclarece que o ***“resultado financeiro (superávit ou déficit) é apurado no subsistema de contabilidade financeira, organizado para gerar informações sobre operações que transitaram pelo patrimônio financeiro, resultantes ou não da execução do orçamento. Ele mede, pois, o impacto dessas operações no fluxo de caixa e na estrutura daquele patrimônio.***

.....
“Dentre as possíveis fontes de recursos orçamentários e financeiros que poderão ser utilizadas para a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial destaca-se o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, cuja utilização, de acordo com o art. 43 e respectivos §§ e incisos, da Lei 4.320/64, depende da observância dos seguintes requisitos:

- ***Exposição justificada, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.***
- ***Existência do recurso em volume suficiente para o objetivo pretendido.***
- ***Disponibilidade absoluta, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.***



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



- **Não comprometimento assegurado, ao se verificar** previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras.

“Com referência aos recursos vinculados (Ver arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64), o parágrafo único do art.8º da LC nº 101/2.000 (LRF) dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, observando-se ainda, como acréscimo à presente exigência, as disposições do art. 50. I, da LC 101/2.000 (LRF).

“No item anterior, alertou-se para o fato de que a situação líquida financeira pode ser influenciada por operações financeiras vinculadas a ações de longa maturação e, neste caso, esse valor deverá ser subtraído do superávit para o fim de se verificar a verdadeira situação.

“Além da situação, provocada por esse tipo de operação, outras poderão se destacar, como por exemplo:

- a) superávit financeiro em fundos especiais e/ou convênios, quando a situação líquida financeira total pode se apresentar como deficitária, ou*
- b) déficit financeiro em fundos especiais e/ou convênio, quando a situação líquida financeiro total se apresentar superavitária”. (In O SUPERÁVIT FINANCEIRO NAS FINANÇAS GOVERNAMENTAIS - REIS, Heraldo da Costa. O superávit financeiro nas finanças governamentais. Revista de*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

Administração Municipal-Municípios, Rio de Janeiro, v.54, n. 268,
p. 40-55, out./dez. 2008).

Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis de é favorável à abertura do crédito (fls. 18), anexando-se a demonstração da existência de saldo financeiro (fls. 19) e demonstrativo do balanço patrimonial (fls. 23), entendo que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando-se as cautelas de se certificar a inexistência de débitos vinculados a despesas oriundas do contrato de repasse.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 06 de setembro de 2017.


NELSON T. SAKAMOTO – PROCURADOR DO MUNICÍPIO



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMAS

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial SUPERAVIT FINANCEIRO

Processo nº 2942/2017

DESTINO: SEMPLAF

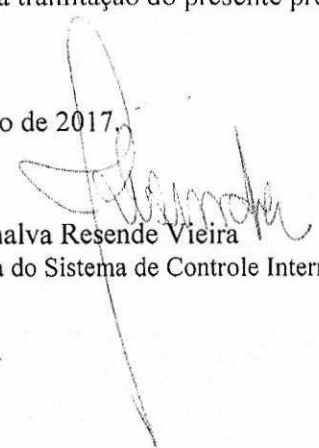
Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 2942/2017, quanto a solicitação através de Projeto Lei 2230/2017, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, a Secretaria Municipal de Ação Social de acordo com memorando nº 235/SEMASD/2017, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (fl.03), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria, para financiar Projetos Sociais.

Foi solicitado o parecer técnica junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável à continuidade do processo, (fl. 18) dos autos.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 532/2017, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 2230/2017, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 06 de setembro de 2017.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno